



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CPI/5/2022

**ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS DE RSU,
COM VOLUME DA CAIXA DE RECOLHA COM VOLUME
COMPREENDIDO ENTRE 8 E 10 M³, POR UM PERÍODO DE
60 MESES**

Caderno de Encargos

setembro 2022

ENQUADRAMENTO JURÍDICO-LEGAL

1. O presente concurso destina-se ao ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS DE RSU, COM VOLUME DA CAIXA DE RECOLHA COM VOLUME COMPREENDIDO ENTRE 8 E 10 M3, POR UM PERÍODO DE 60 MESES, para **APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.** em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos, compreendendo os seguintes lotes:
 - Lote 1 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m3;
 - Lote 2 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m3
2. O objeto do contrato inclui ainda impostos, inspeções, manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. A **APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.**, é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
4. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os onze Centros Operacionais da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.

I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, que tem por objeto “ALUGUER OPERACIONAL DE DUAS VIATURAS DE RSU, COM VOLUME DA CAIXA DE RECOLHA COM VOLUME COMPREENDIDO ENTRE 8 E 10 M3, POR UM PERÍODO DE 60 MESES” para APIN – Empresa Intermunicipal do Pinhal Interior, EIM, SA, avante designada só por APIN, nos termos da Parte II das cláusulas técnicas do Anexo A – Especificações e Requisitos Técnicos, ao presente Caderno de Encargos, compreendendo os seguintes lotes:
 - Lote 1 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m3;
 - Lote 2 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m3
2. O objeto do contrato inclui ainda impostos, inspeções, manutenção e reparação das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e doravante designado por CCP.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34144510-6 – Veículos para resíduos**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 60 meses, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se do dia útil seguinte à data da receção efetiva, auto de receção, de cada viatura.

Cláusula 4ª – Local e condições da entrega dos bens

1. A entrega dos bens deve ser efetuada, num prazo 360 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

3. A entrega das viaturas será no Pólo Operacional de Penela da APIN, sito em Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.
6. Se o adjudicatário não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante, viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.
7. Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao adjudicatário.

Cláusula 5ª – Auto de Entrega e período de testes e ensaios

1. Quando a(s) viatura(s) se encontrar(em) em condições de ser(em) entregue(s), o adjudicatário comunicará esse facto a APIN, a fim de ser dado início ao período de testes e ensaios do(s) bem(ns) objeto do contrato.
2. No momento da entrega da(s) viatura(s), proceder-se-á a uma primeira verificação de conformidade das mesmas, sendo que, reconhecendo-se que as mesmas estão de acordo com as condições exigidas, será elaborado o respetivo auto de entrega, seguindo-se um período de testes e ensaios, durante o qual o adjudicatário ajustará e afinará todos os dispositivos de regulação, elétricos, hidráulicos, de controlo e outros, o qual não deverá exceder 5 (cinco) dias de calendário.
3. Se da referida verificação se constatar que a(s) viatura(s) não satisfaz(em) ou não se encontra(m) nas condições estabelecidas, não serão as mesmas recebidas, facto que constará do respetivo auto de entrega, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.

4. Durante o período de testes e ensaios serão efetuados, relativamente à(s) viatura(s) a fornecer e respetivos equipamentos, ensaios, com vista à colocação das mesmas e respetivos equipamentos em perfeitas condições de operação.
5. A coordenação das diferentes operações durante o período de testes e ensaios será assegurada pelo adjudicatário e serão efetuadas na presença de representantes do adjudicatário e da APIN.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6ª Período de funcionamento/formação

1. Concluído o período de testes e ensaios, terá lugar um período de funcionamento/formação, com vista a permitir a preparação dos novos equipamentos para entrada em operação total não condicionada.
2. Durante este período, o qual não poderá ser inferior a 7 dias, os bens e equipamentos serão conduzidos e/ou experimentados pelo pessoal que os irá operar, de acordo com as instruções do adjudicatário, sendo ministrada a formação nos termos previstos no Ponto E das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Qualquer dano, nos equipamentos ou por estes provocados, não imputados a erro humano do pessoal da APIN, por não cumprimento dos manuais fornecidos pelo adjudicatário, será da responsabilidade do mesmo, que assumirá todos os encargos relativos às ações a desenvolver para a total reparação dos danos.

Cláusula 7ª Auto de receção

Concluído o período de funcionamento/formação, sem reservas e sem condições, e se a APIN considerar que o(s) bem(ns) e respetivos equipamentos se encontra(m) em boas e adequadas condições de operação e tendo sido entregue toda a documentação contratual, será lavrado o respetivo auto de receção, a assinar pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula 8ª Encargos com seguros entre o auto de entrega e o auto de receção

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da subscrição de seguro de responsabilidade civil automóvel ou, em alternativa, os motoristas do adjudicatário tenham "seguro de matrícula", quanto às viaturas e respetivos equipamentos a fornecer, no período entre a data do auto de entrega e a data do auto de receção.

Cláusula 9ª – Preço base

1. O preço base para cada um dos lotes, para efeito de concurso, é o seguinte:
 - Lote 1 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m³ – 159.000,00€
 - Lote 2 – 1 viatura de RSU, com volume da caixa de recolha com volume compreendido entre 8 e 10 m³ – 159.000,00€
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
5. O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância, por parte da APIN, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Cláusula 11ª – Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II – Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento:

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas patentes na parte II – Clausulas Técnicas ANEXO A – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos;
2. Obrigação de entregar todos os documentos em língua portuguesa, que sejam devidos e/ou necessários para a boa e integral utilização dos equipamentos e respetiva formação ao pessoal afeto à operação dos equipamentos;
3. Obrigação de entrega das viaturas no prazo de 360 (trezentos sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato;
4. Obrigação da entrega das viaturas no Pólo Operacional de Penela da APIN, sito em Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela e todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário;

5. Obrigação de incluir, pelo menos, 3 formações para equipas de motoristas, operadores e de manutenção, e juntamente com a proposta, deve ser apresentado o respetivo plano de formação.
6. Manutenção e reparação das viaturas locadas, em conformidade com o disposto na parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, ponto P. - Serviços de Manutenção e Reparação;
7. As reparações/manutenções corretivas têm caráter urgente, não devendo a viatura ficar imobilizada, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante, mais de 48 horas, sob pena de imputação de penalizações à entidade adjudicatária.
8. Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas), não devendo o prazo de resposta ser superior a 30 minutos após a comunicação de avaria.
9. Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais, com exclusão do seguro automóvel.
10. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
11. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
12. A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 14ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17ª - Força maior

1. Não é tido como incumprimento, de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento do prazo de entrega do bem pelo adjudicatário implicará uma penalidade no valor de 2 ‰ (2 para mil), por cada dia de atraso. Os créditos resultantes das penalizações serão deduzidos mensalmente nas faturas ou na caução prestada pelo adjudicatário (quando aplicável a caução).
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.
 - c) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no da cláusula 3ª, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no nº 7 da cláusula 11ª e enquanto o adjudicatário não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª- Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20ª - Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 21ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.

2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP.

Cláusula 22ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 23ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Penela, 04 outubro 2022

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

A. Enquadramento

1. No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações da APIN.
2. As especificações técnicas e requisitos técnicos que se apresentam, referem-se a duas viaturas novas de recolha de resíduos urbanos, que a APIN pretende adquirir através de regime de aluguer operacional.
3. As viaturas deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.
4. O objeto do contrato inclui ainda impostos, inspeções, manutenção das viaturas, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
5. Pretende-se que todo o conjunto – chassis e superestrutura – seja simples, seguro, robusto, fiável e de manutenção simples e económica.
6. Para além disso, considerando respeitadas as especificações técnicas infra, de qualidade e de segurança, pretendem-se viaturas com dimensões compactas, adequadas ao tipo de percurso (arruamentos estreitos e sinuosos e orografia montanhosa), nomeadamente com menor distância possível entre eixos, menor comprimento, menor largura e menor diâmetro de viragem possíveis.
7. As características pretendidas para a superestrutura incluem caixa de recolha, com capacidade compreendida entre os 8 e 10 m³.

B. Normas e Diretivas

1. A construção das viaturas deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E.
2. As viaturas devem trazer marca CE (Conformidade Europeia).
3. No momento da entrega, as viaturas deverão estar devidamente

equipadas, cumprindo com todas as exigências legais, de forma a permitir a sua imediata entrada em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais (como é o caso do(s) respetivo(s) documento(s) único(s) de circulação ou documento substitutivo emitido pelo IMT ou declaração provisória de circulação emitido por entidade competente).

C. Condições de entrega das viaturas

1. A entrega das duas viaturas deve ser efetuadas, num prazo máximo de 360 dias de calendário, a contar da data da assinatura do contrato.
2. A entrega das viaturas será no Pólo Operacional de Penela da APIN, sito em Zona Industrial de Penela, Lote 14, 3230-237 Penela.
3. As viaturas devem respeitar o código de estrada e restante legislação complementar.
4. As viaturas devem ser novas, com as horas e os quilómetros mínimos necessários para deslocação e ensaios técnicos.
5. Deve ser verificada a compatibilidade eletromagnética segundo a diretiva 89/336/CEE.
6. Com as viaturas deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar, bem como com pneus de reserva, e com de toda a ferramenta especial recomendada pelos manuais para a manutenção preventiva.
7. A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública.
8. O adjudicatário deverá proceder à aprovação e legalização do veículo como "Veículo especial de limpeza urbana" ou equivalente, nas entidades oficiais, nomeadamente o IMT.

D. Documentação técnica

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, manuais em papel e em suporte informático, de

operação, de manutenção, de reparação e de peças, referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os equipamentos, redigidos em língua portuguesa e quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizados.

O adjudicatário deverá ainda apresentar os certificados de garantia dos materiais aplicados.

E. Formação

Está incluída no objeto do fornecimento a formação de, pelo menos, 3 formações das equipas de motoristas, operadores e de manutenção, aplicadas durante o período de 60 dias.

Os concorrentes devem apresentar um programa detalhado de formação, com indicação da respetiva carga horária, relativo ao equipamento em causa, considerando, no mínimo, as áreas abaixo mencionadas.

A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

O programa deve incluir a formação das equipas de motoristas, operadores e de manutenção para:

- mínimo de 4 motoristas e operadores:
 - a) Operação da viatura e dos equipamentos (componente teórica; condução económica e segura e treino em operação);
 - b) Manutenção preventiva para motoristas e operadores.
- mínimo de 8 técnicos, operadores e de manutenção:
 - a) Manutenção preventiva e lubrificação;
 - b) Reparação.

F. Garantias

1. O adjudicatário fica sujeito às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis ao fornecimento deste tipo bens.

2. As viaturas e os respetivos equipamentos objeto do(s) contrato(s) a celebrar, deverão ter um prazo de garantia mínimo de 2 anos.
3. A garantia deverá especificar o prazo de garantia para a pintura e de anti-corrosão.
4. A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados nos bens e respetivos equipamentos, pelo APIN, em momento posterior ao auto de Receção Provisória.
5. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas da garantia do fabricante.
6. O adjudicatário deve assegurar, em caso de necessidade de substituição, o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo mínimo de prazo estimado de vida útil dos bens de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, devendo apresentar declaração para o efeito. A não entrega deste documento implica a exclusão da proposta. de 10 (dez) anos a contar da data do auto de Receção Provisória dos bens objeto do contrato.

G. Pintura e decoração das viaturas

A viatura deve ser pintada na cor BRANCA, inclusive nas partes interiores da cabina que sejam pintadas, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso. Os estribos traseiros, as jantes, os para-choques, os paraciclistas (se o respetivo acabamento for pintura) e o chassis, devem ser pintados a PRETO ou CNZENTO.

A proposta deve descrever o processo técnico utilizado para a pintura de todo o objeto do fornecimento (chassis/cabina, compactador, portal de carga/descarga), que deve incluir, no mínimo, tratamento anti corrosão (tratamento de chapas, decapagem, etc.), tratamento com primários e pintura.

Inclui personalização por autocolante ou serigrafia nas partes laterais da caixa a definir pelo adjudicatário aquando da adjudicação.

H. CHASSIS

Características gerais

- Classe Operação: Exigente;
- Veículo: cabina, chassis e superestrutura de recolha de resíduos;
- Peso bruto: 12 toneladas;
- Tipo de Tração: 4X2, eixo motriz de rodado duplo;
- Cabine curta de 3 lugares;
- Dimensões da viatura (completa):
 - Largura, excluindo espelhos retrovisores exteriores: ≤ 2350 mm;
 - Comprimento máximo ≤ 6600 mm;
 - Altura, incluindo avisadores luminosos: ≤ 3100 mm;
 - Distância entre eixos: ≤ 3350 mm.

Motor

- Cumprir norma Euro 6 ou superior, de acordo com legislação em vigor;
- Diesel, turbo-comprimido com "intercooler" e 6 cilindros;
- Cilindrada: superior a 6800 cc e inferior a 7500 cc;
- Potência máxima segundo norma DIN: igual ou superior a 250 CV e inferior a 280 CV;
- Binário máximo: superior a 1000 Nm;
- Potencia exclusiva ao travão motor igual ou superior a 135 kW.

Caixa de velocidades

Automática ou automatizada, adequada ao serviço, com um escalonamento de relações de transmissão e software adequado à recolha de resíduos em zonas de orografia montanhosa.

Tomada de força

A tomada de força deve ser acionada diretamente pela caixa de velocidades

e possuir uma relação que permita uma baixa rotação do motor do veículo durante a operação do equipamento, igual ou inferior a 1000 rpm, sem recurso a correias de transmissão. A viatura deve poder efetuar remoção contínua sem necessidade de ligar/desligar manualmente a tomadas de força. A tomada de força só engrenará desde que a caixa de velocidades se encontre em neutro e travão de mão acionado. O engrenamento e o desengrenamento de uma mudança desligará/ligará, respetivamente, a tomada de força, desde que o respetivo comando esteja ativado.

O comando da tomada de força deve possuir um avisador da condição “ligado” bem visível.

Eixo traseiro e diferencial

O eixo traseiro diferencial deverá ter bloqueio e relações de transmissão adequadas a um serviço de recolha de resíduos em território com uma orografia montanhosa (diferencial reduzido), onde se privilegia o binário relativamente à velocidade.

Eixo traseiro reforçado.

Sistema de travagem

- Travões de discos à frente e atrás, com acionamento pneumático, de duplo circuito e servo-assistidos;
- Válvula sensível à carga e repartidora de travagem;
- Ajuste automático do desgaste;
- Travão auxiliar ao motor com potência de, no mínimo, 135 kW;
- Dispositivos de segurança ativa (ABS, EBS, ESP, ASR, EBA, alerta de saída da faixa de rodagem, entre outros).
- Operação do travão de imobilização, no tablier, travão de imobilização eletrónico,
- Função de travagem do travão de paragem com pré-instalação para restrição de marcha atrás.

Suspensão e Eixos

Suspensão:

- Dianteira – molas parabólicas reforçadas, ou em opção, pneumática;
- Traseira – pneumática;
- barras estabilizadoras à frente e atrás reforçadas e adaptadas ao serviço a que se destina (recolha de resíduos em vias sinuosas e orografia montanhosa).

Eixo dianteiro reforçado.

Pneus

- Pneus: 265/70 R 17,5;
- Pneu suplente completo e igual aos restantes;
- Macaco hidráulico, ferramentas e dois calços de segurança;

Direção

- Volante à esquerda, ajustável em altura e inclinação;
- Servo assistida com bloqueio de direção.

Deposito de Combustível

- Capacidade igual ou superior a 150 L.

Cabina

Características exteriores:

- Cabina curta, fechada e basculante;
- Espelhos retrovisores exteriores amplos, aquecidos e adequados ao serviço urbano;
- Espelhos de bermas (Diretiva 2003/97/CE da UE).

Características interiores:

- Lotação 3 lugares incluindo motorista;
- Banco do condutor com suspensão pneumática com regulador de

amortecimento, ajustável em distância ao volante e encosto reclinável. Todos os bancos devem ser estofados com cobertura a napa ou equivalente;

- Vidros com comando elétrico;
- Fundo do habitáculo protegido por tapetes de borracha amovíveis;
- Tacógrafo eletrónico de modelo aprovado;
- Computador de bordo com idioma em português e velocímetro analógico;
- Limitador de velocidade eletrónico com controlo de velocidade do tipo "cruise Control", de acordo com legislação em vigor;
- Autorrádio AM/FM com leitor usb/cd, Bluetooth universal, sistema mãos-livres e sistema de segurança incluído;
- Ar condicionado;
- Fecho central de portas.
- Volante Multifunções;
- Caixa de primeiros socorros.

Lubrificação

- Chassis isento de lubrificação.

Tubo de escape

Tubo de escape com saída para cima, no ponto mais elevado da viatura (respeitando a altura máxima pretendida), com válvula ou curva contra entrada de água e protegido por blindagem de chapa perfurada.

Aspetos de segurança

- Corte geral de corrente no exterior;
- Farol eletrónico (amarelo) regulamentar no teto da cabina;
- Tampa dos depósitos de combustível e de AdBlue com fechadura;
- Sinalização sonora e luminosa de marcha-atrás;

- Guarda-lamas traseiros em material flexível e resistente à corrosão, com rebordo de borracha flexível de fácil desmontagem;
- Barras anti encastramento lateral (pára-ciclistas);
- Olhal de reboque à frente;
- Extintor certificado de 6 kg de pó químico (ABC).

I. SUPER ESTRUTURA

Características gerais

Caixa de carga para RSU, monobloco estanque, e capacidade de carga compreendida entre os 8 e 10 m³.

Deverá estar dotada de possibilidade de subida/descida da caixa de carga e simultaneamente, na subida/descida, a sua deslocação para a traseira/frente da viatura, permitindo ajustar a altura de descarga a diferentes viaturas ou cais de descarga e facilitando o acoplamento/descarga a outras unidades/cais de descarga.

Sistema de elevação de contentores composto por sistema de pente e braços DIN e Oschner, garantindo um basculamento de contentores com volume compreendido entre 120 até 1100 litros, e capacidade de elevar cargas iguais ou superiores a 600 kg.

Os concorrentes, com a entrega da proposta, devem **obrigatoriamente** apresentar as seguintes declarações/certificados dos fabricantes:

- Certificados CE, tipo, dos equipamentos que compõem a superestrutura (caixa de carga e elevador);
- Desenho técnico da viatura proposta, com indicação de dimensões, repartição de pesos pelos eixos e carga útil, devidamente autenticado pelo fabricante.
- Catálogo original do fabricante da superestrutura, evidenciando o tipo de equipamento a propor e as respetivas características principais, nomeadamente sistema de elevação da superestrutura, elevador de contentores, reservatório de lixiviados, sistema de expulsão de resíduos,

etc.. Admite-se que, além da língua portuguesa, o catálogo o catálogo possa ser apresentado nas seguintes línguas: Português, Francês, inglês, Espanhol e italiano.

J. Aspetos de segurança

O equipamento deve obedecer aos seguintes requisitos de segurança:

- Integralmente em conformidade com certificação CE e todas as normas de segurança em vigor, nomeadamente NP EN 1501-1 e EN 1501-5, NP EN 982, nas suas versões mais atualizadas, e de proteção contra emissão de ruído;
- Estribos traseiros com sensores de limitação de velocidade, inibição de marcha-atrás e desligado o sistema de compactação e elevadores;
- Estribos antiderrapantes;
- Pegas (2 para cada posição de cantoneiro) montadas a uma altura e posicionamento tal que garanta uma pega fácil, segura e eficaz por parte do operador de recolha;
- Botões de segurança "STOP" em número suficiente e estrategicamente colocados, de forma a permitir a paragem total do sistema sempre que algo anormal ocorra. A sua localização deverá estar estrategicamente distribuída pela superestrutura e um deverá estar localizado na cabine e deve ter luz indicadora de botões de STOP externos atuados;
- Cilindros equipados com válvula antirretorno;
- Trancas (2) de segurança manuais para manter porta traseira aberta durante trabalhos de manutenção;
- Faróis rotativos, na frente e traseira, em led;
- Luz de cor branca para iluminar a área de trabalho em led;
- Duplicação das luzes traseiras na parte superior da porta traseira em leds;
- Botões com caixas ergonómicas normalizadas CE, totalmente estanques;

- Todos os botões do equipamento devem ser totalmente estanques, ter iluminação led individual com indicação da operação a ser efetuada, permitindo uma fácil visualização da operação noturna, evitando erros e aumentando a segurança;
- O distribuidor central deve ter comandos também manuais para permitir movimentos de descarga em caso de avaria elétrica;
- A viatura deve possuir manómetros em local visível para permitir imediatamente visualizar as pressões máximas de trabalho e assim aferir rapidamente o bom funcionamento do equipamento.

Caixa de carga

- Caixa de carga com capacidade compreendida entre 8 e 10 m³;
- Estrutura monobloco;
- Deve ser maximizado o volume/capacidade de carga, por exemplo colocando o cilindro da placa ejetora em posição diagonal (de cima para baixo);
- Descarga efetuada pela traseira através da placa expulsora e sem necessidade de basculamento da caixa de carga;
- Material da caixa de carga em Chapa de aço SJ235 com 4 mm como mínimo;
- Chão da caixa de carga em hardox 450 com 6 mm como mínimo;
- Material elevador em Aço SJ235;
- Material placa compactadora Hardox 450 6 mm como mínimo;
- Painéis laterais lisos e calandrados para fácil lavagem e elevada resistência;
- Estrutura devidamente dimensionada e reforçada capaz de suportar toda a severidade dos esforços inerentes à atividade (forças de torção, tração, extensão e, resistência à abrasão e corrosão) a que está sujeita durante o período de vida útil da viatura, antes de intervenção de reabilitação (6 – 8 anos) – Caso se verifiquem deficiências estruturais comprovadas ao longo do período de vida útil (independentemente do

período de garantia), o fabricante será responsabilizado.

- Deverá estar dotada de possibilidade de subida/descida - cerca de 350 mm de amplitude deste movimento - da caixa de carga e simultaneamente, na subida/descida, a sua deslocação para a traseira/frente - cerca de 350 mm de amplitude deste movimento - da viatura, permitindo ajustar a altura de descarga a diferentes viaturas ou cais de descarga e facilitando o acoplamento/descarga a outras unidades/cais de descarga.
- O sistema de compactação deverá funcionar sobre guias de deslizamento em Poliamida (ou material equivalente), inseridos na estrutura de compactação, localizadas nas laterais da viatura, e ser composto por uma placa de compactação e rotação que permita uma carga rápida e uma capacidade de compactação de 5:1, com possibilidade de ajuste.

Controlo e Comando

- Sistema elétrico, simples (construído através de autómato e componentes disponíveis no mercado geral de componentes elétricos da especialidade. Não são admitidas propostas com sistema "Can bus"), de manutenção fácil e económica, com classificação **IP67** ou superior;
- O sistema de controlo e comando deverá dar todas as indicações que permitam rápido diagnóstico de todas as avarias.
- Câmara de vídeo traseira para monitorização, por parte do motorista, da atividade na traseira da viatura;
- Conta horas de funcionamento da superestrutura no interior da cabine;
- Comandos de operação do equipamento: elétricos, corretamente localizados, com identificação em português ou simbologia, por intermédio de chapas arrebitadas de alumínio ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC;
- Caixa de comandos do equipamento no interior da cabine: Ergonomicamente localizada e montada em local de acesso fácil ao motorista;

- Caixa de comando na cabine deverá dispor, preferencialmente, de um interruptor principal com chave para reforço de segurança em operações de manutenção, para que ninguém possa colocar em marcha o equipamento;
- Deverá ser montado na cabine um comando de anulação da segurança dos estribos para, em caso de avaria, permitir a movimentação das viaturas. Quando acionado este comando, não poderá ser possível ligar o sistema de compactação durante cerca de cinco minutos;
- Botões de emergência em ambos os lados da traseira, no comando de fecho da porta traseira e no comando da cabine;
- Paragem da compactação: comando na traseira do lado direito e no interior da cabine;
- Início de compactação: comando na traseira do lado direito;
- Descarga da viatura: comando no interior da cabine;
- Sinal acústico para o motorista: traseira dos dois lados;
- Luzes de trabalho: comando no interior da cabine;
- Faróis rotativos: comando no interior da cabine;
- Abertura de porta traseira: comando no interior de cabine;
- Destrancamento de porta traseira: comando no interior de cabine;
- Fecho de porta traseira: comando na lateral da traseira do lado esquerdo;
- Trancamento de porta traseira: comando na lateral da traseira do lado esquerdo.

Sistema hidráulico

- Bomba hidráulica dupla de engrenagens com caudais mínimos de 85 litros/minuto + 35 litros/minuto;
- Pressão de trabalho mínima de 180 bar;
- Depósito de óleo montado atrás da cabine, com capacidade mínima de 150 litros, equipado com indicador de temperatura e indicador de nível;

- Cilindros hidráulicos de duplo efeito para abertura/fecho da porta traseira;
- Sistema de lubrificação centralizada manual (onde todos os pontos de lubrificação individuais estão situados no mesmo local);
- Este sistema e seus componentes devem respeitar a norma de segurança EN 982;

Elevador de contentores

- Sistema de elevação cujo movimento evite a queda de resíduos quando o contentor se encontra cheio;
- Sistema de elevação que permita bascular contentores normalizados entre 60 e 1100 litros (normas EN840-1, -2, e -3), com tampas planas ou curvas;
- Sistema de agarração DIN, Oshner e Ventral (pente);
- Elevador com capacidade de elevação de uma carga igual ou superior a 600 kg;
- Sistema que permite elevar em simultâneo dois contentores de 120/240/360L;
- Ciclo de descarga dos contentores inferior ou igual a 14 segundos;
- Ciclo de compactação inferior ou igual a 22 segundos;
- Comandos elétricos em ambos os lados da viatura, sendo que operam o elevador de forma individual.

Lubrificação

- Centralizada manual (onde todos os pontos de lubrificação individuais estão situados no mesmo local).

K. Informação complementar

- Deverão ser instalados suportes para ferramentas (vassoura e pá) no exterior da viatura;

- Deverá ser montado, na caixa de carga da viatura, uma válvula manual (tipo esfera), se necessário com tubo flexível, colocado na parte inferior da caixa, junto à cabina do lado direito, para drenagem de líquidos lixiviados;
- Deverá estar dotado de depósito para lixiviado com abertura/descarga fácil com uma capacidade igual ou superior a 200 litros e ser fabricado em material resistente à corrosão. incorporado na caixa de carga face à sua estrutura.
- Superestrutura pintada a uma única cor: Branca.
- Devem ser fornecidos os esquemas do sistema de controlo e comando da viatura, assim como os respetivos programas dos autómatos (PLC).
- O concorrente, obrigatoriamente, deverá fazer prova das características das viaturas proposta, apresentando catálogos e especificações técnicas do fabricante.

L. Especificações do Aluguer Operacional

1. No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem e conta-horas com registo mínimo necessário para testes e deslocação até às instalações da APIN.
2. Em virtude do benefício económico daí resultante, a duração do aluguer operacional será de 60 meses;
3. Para a eventualidade de possível aquisição da viatura no final do contrato, deverá ser indicado o valor residual da viatura no final do contrato.

M. Impostos e seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento;
2. Seguro é da responsabilidade da entidade adjudicante com os direitos

ressalvados à entidade adjudicatária.

N. Horas de trabalho

1. Estima-se que cada viatura labore, em média, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de horas:
 - Horas motor/ano – 3.000 de horas.
2. No final do contrato, verificando-se um diferencial quanto ao nº de horas contratadas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

O. Restituição das viaturas

1. Decorrido o período do aluguer, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que as recebeu, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
2. Será verificado por representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram tendo em conta o desgaste normal do uso, e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição das viaturas que conterá estes elementos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

P. Serviços de Manutenção e Reparação

1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 60 meses do aluguer, independentemente do número de horas de trabalho que as viaturas venham a efetuar nesse período.

2. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação de cada viatura:
 - Dois anos de garantia total incluídos na venda das viaturas;
 - Manutenção preventiva e manutenção curativa do chassis;
 - Manutenção preventiva da superestrutura.
3. Não estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - Substituição de pneus;
 - Viatura de substituição.
4. Os trabalhos de manutenção e reparação das viaturas, no âmbito do descrito, deverão ser realizados sempre que possível nas instalações da APIN, sendo que em caso de necessária deslocação a outra oficina, a mesma deverá localizar-se o mais próximo possível das instalações da APIN;
5. Qualquer intervenção de manutenção preventiva deverá ser programada com, pelo menos, 7 dias de antecedência.
6. As reparações/manutenções corretivas têm caráter urgente, não devendo a viatura ficar imobilizada, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante, mais de 48 horas, sob pena de imputação de penalizações à entidade adjudicatária.